



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ATA 07/2025

ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA
DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
REALIZADA EM 10/07/2025

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14 horas e 34 minutos, na Sala de Sessões “Plenário Ministro Coqueijo Costa”, situada no 3º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na Rua Barão de Jaguará, nº 901, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Egrégio Órgão Especial, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal.

Participaram da sessão as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho Helcio Dantas Lobo Junior – Vice-Presidente Administrativo, Renan Ravel Rodrigues Fagundes – Corregedor Regional, Edison dos Santos Pelegrini – Vice-Corregedor Regional, José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza (embora em férias), Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Edmundo Fraga Lopes, Tereza Aparecida Asta Gemignani, Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Susana Graciela Santiso, Samuel Hugo Lima, Fabio Grasselli, Erodite Ribeiro dos Santos, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Manoel Carlos Toledo Filho, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, João Alberto Alves Machado, Claudinei Zapata Marques, José Otávio de Souza Ferreira, Eleonora Bordini Coca, Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim (embora compensando dia anteriormente trabalhado em período de férias, para julgar processo de sua competência - 25060/2024 PROAD),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Renato Henry Sant'Anna, Helio Grasselli, Andrea Guelfi Cunha, Fábio Bueno de Aguiar (embora em férias) e Marcos da Silva Porto.

Convocados para compor o Órgão Especial, nos termos do Regimento Interno os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fábio Bueno de Aguiar e Marcos da Silva Porto.

Ausente, compensando dia anteriormente trabalhado em férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Wilton Borba Canicoba – Vice-Presidente Judicial.

Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Gerson Lacerda Pistori.

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Vice Procurador-Chefe Ronaldo José de Lira.

Participou da sessão, nos termos do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto de Vara do Trabalho Francisco Duarte Conte, Vice-Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

Aberta a sessão, sua Excelência, a Presidente do Tribunal, deu início ao julgamento dos processos e matérias constantes da pauta que, após relatados e debatidos, nos termos do Regimento Interno, obtiveram os seguintes resultados:

Aprovação da ata anterior - Decisão: Aprovar a Ata OE Nº 06/2025 (Sessão realizada em 12/06/2025).

1º- 12353/2025 PROAD – Relator Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para assumir a titularidade da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a promoção, pelo critério de antiguidade, do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Paulo Henrique Coiado Martinez, ao cargo de Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto.

2º - 9413/2025 PROAD - ad referendum – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessados: Gerson Lacerda Pistori, Levi Rosa Tomé e Carlos Eduardo Oliveira Dias - Assunto: Remoção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

de Desembargadores entre Câmaras e Turmas – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão da Excelentíssima Presidente deste Regional que autorizou as remoções do Exmo. Desembargador Gerson Lacerda Pistori, da 9ª Câmara da 5ª Turma para a 7ª Câmara da 4ª Turma; do Exmo. Desembargador Levi Rosa Tomé, da 7ª Câmara da 4ª Turma para a 5ª Câmara da 3ª Turma, e do Exmo. Desembargador Carlos Eduardo Oliveira Dias, para a 9ª Câmara da 5ª Turma deste Regional, com efeitos a contar de 18/06/2025, nos termos da fundamentação.

3º - 6351/2025 PROAD - *ad referendum* – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessados: Adriene Sidnei de Moura David - Assunto: Remoção de Desembargadora entre Turmas e Câmaras – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a decisão da Excelentíssima Presidente deste Regional, que autorizou a remoção da Excelentíssima Desembargadora Adriene Sidnei de Moura David da 5ª Câmara (3ª Turma) para a vaga na 4ª Câmara (2ª Turma), com efeitos a partir de 18/06/2025, tudo nos termos da fundamentação.

4º - 2016/2017 PROAD – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Alteração da composição da Comissão de Contratação e da Comissão de Contratação por Dispensa de Licitação e Inexigibilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a designação dos servidores Ana Carolina dos Santos Ramos, como Coordenadora; Lina Vila Nova Kassouf e Ana Beatriz Aragão Dias Alexandre, como membros titulares; e dos servidores Karine Sant'anna Henriques, Josiane Pereira Zaponi Pedro, Aline Pereira da Silva, Carlos Eduardo Amorim Camões e Karina da Silva Souza Lassarot, como membros suplentes da Comissão de Contratação deste Tribunal, e, ainda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

APROVAR a designação dos servidores Karine Hanl de Carvalho Abdo Seixa, como Coordenadora; Lina Vila Nova Kassouf e Aline Pereira da Silva, como membros titulares; e dos servidores Karine Sant'anna Henriques, Ana Beatriz Aragão Dias Alexandre, Karina da Silva Souza Lassarot, Josiane Pereira Zaponi Pedro, Ana Carolina dos Santos Ramos, Patrícia Mondaini, Amanda da Fonseca Carvalho e Renato Yukio Bogнар, como membros suplentes da Comissão de Contratação por Dispensa de Licitação e Inexigibilidade deste Tribunal, nos termos da fundamentação.

5º - 11173/2025 PROAD – Relator Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Proposta de resolução administrativa que altera dispositivos do Anexo Único - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 010/2012, para unificar as estruturas das unidades que integram as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que altera dispositivos do Anexo Único - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 010/2012, para unificar as estruturas das unidades que integram as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º XX/2025

de (dia) de (mês) de 2025

Altera dispositivos do Anexo Único - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 010/2012, para unificar as estruturas das unidades que integram as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da estrutura organizacional deste Tribunal à Lei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

n.º 15.096/2025, que dispõe sobre a composição desta E. Corte;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 296/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, o artigo 30 da Resolução n.º 296/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, faculta aos tribunais reduzir, aglutinar ou extinguir as estruturas das unidades de órgãos fracionários, transferindo suas atribuições para unidades conjuntas responsáveis pela tramitação de processos de mais de um órgão fracionário, visando eficiência operacional;

CONSIDERANDO a defasagem histórica de servidores(as) nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, agravada pelo elevado número de cargos vagos de origem onerosa, cujo provimento depende de autorização superior;

CONSIDERANDO os bons resultados obtidos com a implantação do Projeto Especializa e Equaliza neste Regional, que equilibra a distribuição de força de trabalho e estabelece a criação de seções temáticas a partir do agrupamento dos servidores(as) para tarefas especializadas;

CONSIDERANDO a importância de consolidar as políticas públicas judiciárias bem-sucedidas;

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade e da eficiência, norteadores das ações da Administração Pública, dentre outros e;

CONSIDERANDO o quanto decidido no PROAD n.º 11173/2025, em sessão administrativa realizada em dd/mm/2025;

R E S O L V E:

Art. 1.º Alterar o artigo 1.º do CAPÍTULO I - ESTRUTURA ORGÂNICO-ADMINISTRATIVA do TÍTULO I - ESTRUTURA E COMPETÊNCIA do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, aprovado pela Resolução Administrativa n.º 10, de 5 de outubro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º

IV -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- a) 1.^a Turma - 1.^a Câmara e 2.^a Câmara;
- b) 2.^a Turma - 3.^a Câmara e 4.^a Câmara;
- c) 3.^a Turma - 5.^a Câmara e 6.^a Câmara;
- d) 4.^a Turma - 7.^a Câmara e 8.^a Câmara;
- e) 5.^a Turma - 9.^a Câmara e 10.^a Câmara;
- f) 6.^a Turma - 11.^a Câmara e 12.^a Câmara;
- g) 7.^a Turma - 13.^a Câmara e 14.^a Câmara.

.....

V -

d)

15. Núcleo Conjunto de Turmas;

16. Subsecretaria de Turmas:

16.1. Subsecretaria da 1.^a Turma;

16.2. Subsecretaria da 2.^a Turma;

16.3. Subsecretaria da 3.^a Turma;

16.4. Subsecretaria da 4.^a Turma;

16.5. Subsecretaria da 5.^a Turma;

16.6. Subsecretaria da 6.^a Turma;

16.7. Subsecretaria da 7.^a Turma.

Art. 2.º Inserir os artigos 54-A e 54-B no CAPÍTULO II - COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES - Seção IV - Presidência - Subseção II – Secretaria-Geral Judiciária, do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Núcleo Conjunto de Turmas

Art. 54-A. Ao Núcleo Conjunto de Turmas compete:

- I - supervisionar a entrada de novas petições, comunicando ao gabinete;
- II - acompanhar diariamente o e-mail institucional;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- III - controlar as inscrições para sustentação oral, anotando eventuais substituições informadas;
- IV - anotar no sistema PJe, previamente às sessões de julgamento, as observações quanto às composições dos colegiados;
- V - anotar os impedimentos e suspeições;
- VI - atender consultas ou demandas apresentadas no balcão virtual, no balcão presencial ou por via telefônica;
- VII - receber e distribuir o malote digital;
- VIII - fechar, no sistema PJe, as salas de sessão após assinaturas dos acórdãos;
- IX - lançar as tendências dos votos;
- X - acompanhar as publicações e/ou intimações eletrônicas dos acórdãos;
- XI - controlar o vencimento dos prazos;
- XII - remeter os processos julgados, para prosseguimento, conforme o caso.

Parágrafo único. A subordinação administrativa do Núcleo Conjunto de Turmas poderá ser delegada a Subsecretário(a)(s) de Turmas por ato da Presidência do Tribunal.

Subsecretarias da 1.ª à 7.ª Turma

Art. 54-B. Às Subsecretarias da 1.ª à 7.ª Turma compete:

- I - executar as atividades diretamente ligadas ao preparo, ao registro e à divulgação das sessões de julgamento;
- II - acompanhar os saldos de processos aptos para inclusão em pauta;
- III - organizar as pautas de julgamento, incluindo processos nas salas de sessão do sistema PJe;
- IV - providenciar as comunicações e as publicações das pautas, pelos canais adequados;
- V - coordenar a preparação da sessão de julgamento, com a inclusão do(a) Procurador(a) indicado e demais tarefas de apoio à sessão;
- VI - criar e administrar a sala de videoconferência da plataforma ZOOM e seus(suas) convidados(as);
- VII - acompanhar e sintetizar as divergências e apontamentos lançados, antes da sessão;
- VIII - apoiar o(a) Subsecretário(a) de Turma nas sessões de julgamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

- IX - elaborar resumo das ocorrências em sessão;
- X - certificar o resultado dos julgamentos, assim como anotar as súmulas das decisões;
- XI - encerrar salas de sessão, disponibilizando os acórdãos para assinaturas;
- XII - cumprir as determinações dos acórdãos;
- XIII - confeccionar atas de sessão, disponibilizando-as no portal do Tribunal na internet;
- XIV - resolver eventuais incidentes da sessão de julgamento no sistema PJe, acionando-se as áreas competentes;
- XV - assistir aos(as) juízes(as) substitutos(as) e convocados(as).

.....

Art. 3.º O artigo 176 do Capítulo I - Atribuições do Título II - Cargos do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região passa a vigorar com a seguinte redação:

Subsecretários(as) das Turmas

Art. 176. Aos(às) Subsecretários(as) das Turmas compete executar, coordenar e fiscalizar os trabalhos auxiliares da Turma, subdividida em Câmaras Julgadoras, consistentes em (NR):

- I - submeter aos(às) Presidentes das Turmas e Câmaras processos e documentos para despacho ou outras providências;
- II - definir e organizar as pautas de julgamento, sob a direção do(a) Presidente da Câmara, estabelecendo quantidades, fixando as composições e supervisionando a publicação dos editais;
- III - secretariar as sessões das Câmaras e supervisionar a lavratura das atas na forma regimental, a certificação do resultado dos julgamentos e o registro das súmulas das decisões;
- IV - supervisionar o preparo e a publicação dos editais de intimação de acórdãos e decisões monocráticas;
- V - dar cumprimento aos despachos exarados pelos(as) Relatores(as);
- VI - praticar, de ofício, atos meramente ordinatórios, nos termos do §4.º do artigo 203 do Código de Processo Civil, observadas as determinações dos(as) Presidentes das Turmas e das Câmaras;
- VII - coordenar os serviços de apoio aos(às) juízes(as) substitutos(as) e convocados(as).

Parágrafo único. A subordinação administrativa dos(as) Subsecretários(as) das Turmas compete



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

aos(às) Presidentes das respectivas Turmas.

Art. 4.º A alteração de denominação e a transformação de cargos e funções comissionadas para atender a presente Resolução Administrativa serão objeto de ato normativo próprio.

Art. 5.º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data da posse dos desembargadores nos cargos criados pela Lei n.º 15.096/2025.

Art. 6.º Ficam revogados o artigo 6.º e a Seção III – Secretarias das Turmas do CAPÍTULO II – COMPETÊNCIA DAS UNIDADES INTEGRANTES do TÍTULO I – ESTRUTURA E COMPETÊNCIA do Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região.”

6º - 11634/2025 PROAD – Relator Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Proposta de resolução administrativa que regulamenta o procedimento de reafirmação de jurisprudência para conversão de verbetes jurisprudenciais e temas jurídicos uniformes em precedentes qualificados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª. Região – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que regulamenta o procedimento de reafirmação de jurisprudência, para conversão de verbetes jurisprudenciais e temas jurídicos uniformes em precedentes qualificados, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º XX/2025

de XX de xxxxxx de 2025

Regulamenta o procedimento de reafirmação de jurisprudência para conversão de verbetes jurisprudenciais e temas jurídicos uniformes em precedentes qualificados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 96, inciso I,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

da Constituição Federal, no art. 926 do Código de Processo Civil, na Recomendação CNJ nº 134/2022, na Resolução CSJT nº 374/2023 e no Regimento Interno deste Tribunal, mais especificamente 209-C;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 209-B, 209-C e 209-D, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento célere e simplificado para a reafirmação de jurisprudência e conversão de entendimentos consolidados em precedentes qualificados;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o sistema de precedentes qualificados instituído pelo Código de Processo Civil de 2015, com o objetivo de uniformizar a jurisprudência e garantir maior segurança jurídica, isonomia e efetividade das decisões judiciais;

CONSIDERANDO os princípios da duração razoável do processo, da economia processual e da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a experiência exitosa do Tribunal Superior do Trabalho (art. 132-A, §§ 5.º e 6.º do RITST), do Supremo Tribunal Federal (art. 323-A do RISTF) e do Superior Tribunal de Justiça na aplicação de procedimentos simplificados para reafirmação de jurisprudência consolidada;

CONSIDERANDO a conveniência de conferir eficácia normativa e vinculante a temas exclusivamente de direito que já apresentam jurisprudência uniforme em todas as Câmaras do Tribunal;

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Órgão Especial no PROAD nº 11634/2025, em sessão administrativa realizada em dd/mm/2025,

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a presente Resolução Administrativa que regulamenta o procedimento de reafirmação de jurisprudência para conversão de verbetes jurisprudenciais e temas jurídicos uniformes em precedentes qualificados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 2.º A reafirmação de jurisprudência constitui procedimento simplificado destinado à:

I - conversão de verbetes jurisprudenciais em precedentes qualificados; e

II - formação de precedentes qualificados sobre temas exclusivamente de direito que apresentem jurisprudência uniforme em todas as Câmaras do Tribunal.

§ 1.º O procedimento de reafirmação de jurisprudência seguirá o rito simplificado do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) ou do Incidente de Assunção de Competência (IAC), conforme a natureza da matéria.

§ 2.º Entende-se por verbetes jurisprudenciais as súmulas e teses jurídicas consolidadas pelo Tribunal que ainda não foram submetidas ao procedimento de formação de precedentes qualificados.

§ 3.º Considera-se jurisprudência uniforme aquela em que há convergência de entendimento sobre questão exclusivamente de direito entre todas as Câmaras do Tribunal, demonstrada por decisões reiteradas no mesmo sentido.

Art. 3.º A reafirmação de jurisprudência pressupõe:

I - a existência de questão exclusivamente de direito;

II - a comprovação de entendimento jurídico consolidado no âmbito do Tribunal sobre a matéria, demonstrado por:

a) verbetes jurisprudenciais previamente aprovados; ou

b) decisões reiteradas no mesmo sentido proferidas por todas as Câmaras do Tribunal.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DE REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 4.º A reafirmação de jurisprudência poderá ser proposta:

I - pelo(a) Presidente do Tribunal;

II - pelo(a) Vice-Presidente Judicial, na qualidade de relator(a) natural;

III - por qualquer Desembargador(a) do Trabalho, individualmente ou em conjunto;

IV - pelo Ministério Público do Trabalho;

Art. 5.º O pedido de reafirmação de jurisprudência será dirigido à (ao) Presidente do Tribunal e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

deverá indicar:

- I - o verbete jurisprudencial ou o tema exclusivamente de direito objeto do pedido de reafirmação;
- II - a demonstração da consolidação do entendimento no âmbito do Tribunal, mediante:
 - a) indicação do verbete jurisprudencial; ou
 - b) indicação de decisões reiteradas no mesmo sentido proferidas por todas as Câmaras do Tribunal;
- III - a delimitação precisa da questão de direito a ser apreciada;
- IV - a relevância da matéria e sua repercussão social e/ou econômica;
- V - a conveniência de adoção do procedimento simplificado.

§ 1.º O pedido será instruído com:

- I - cópia do verbete jurisprudencial, se for o caso; ou
- II - cópia de acórdãos de cada uma das Câmaras do Tribunal que demonstrem entendimento uniforme sobre a matéria, sendo pelo menos 2 (dois) acórdãos por Câmara, proferidos nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 2.º A Presidência ou o (A) Vice-Presidente Judicial poderá solicitar ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) ou ao Centro de Inteligência a complementação da instrução do pedido, inclusive mediante pesquisa e elaboração de relatório sobre a uniformidade da jurisprudência interna.

Art. 6.º Recebido o pedido, será encaminhado ao (a) Vice-Presidente Judicial, que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- I - examinará os requisitos de admissibilidade;
- II - poderá solicitar informações aos órgãos fracionários do Tribunal sobre a matéria;
- III - elaborará relatório circunstanciado sobre a matéria, contendo a proposta de redação do precedente;
- IV - determinará a inclusão do feito em pauta de sessão virtual da Seção de Uniformização de Jurisprudência, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1.º A pauta da sessão virtual indicará expressamente a possibilidade de, no mesmo julgamento, decidir-se tanto pela admissibilidade da reafirmação quanto pelo mérito da questão, caso não haja



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

pedido de destaque.

§ 2.º O relatório circunstanciado e a proposta de redação do precedente serão disponibilizados aos demais Desembargadores com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da sessão virtual.

Art. 7.º Durante a sessão virtual, qualquer Desembargador(a) poderá, fundamentadamente, apresentar:

I - pedido de destaque para julgamento presencial da matéria;

II - proposta de alteração da redação do precedente;

III - manifestação contrária à admissibilidade ou ao mérito da reafirmação.

§ 1.º As manifestações previstas nos incisos I, II e III deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias contados da inclusão do processo na pauta virtual.

§ 2.º Havendo pedido de destaque, o julgamento será convertido para a modalidade presencial, com inclusão na primeira sessão disponível da Seção de Uniformização de Jurisprudência.

§ 3.º Não havendo pedido de destaque, a Seção de Uniformização de Jurisprudência decidirá, na mesma sessão virtual, sobre a admissibilidade e o mérito da reafirmação de jurisprudência.

§ 4.º Havendo proposta de alteração da redação que não implique modificação substancial do conteúdo, o(a) Vice-Presidente Judicial poderá acolhê-la e submeter a nova redação à apreciação na mesma sessão virtual, prorrogando-se o prazo de votação por mais 3 (três) dias.

Art. 8.º Para a aprovação da reafirmação de jurisprudência, é necessária a manifestação favorável da maioria absoluta dos membros da Seção de Uniformização de Jurisprudência.

Art. 9.º Aprovada a reafirmação de jurisprudência:

I - o verbete ou tema será convertido em precedente qualificado, na forma de tese jurídica;

II - a decisão será publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN);

III - o precedente será cadastrado no Banco Nacional de Precedentes e no sistema de gestão de precedentes do Tribunal;

IV - o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) adotará as providências necessárias para a ampla divulgação do precedente.

Parágrafo único. Da decisão que aprovar a reafirmação de jurisprudência constará a tese jurídica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

firmada, sua fundamentação determinante, os dispositivos normativos relacionados e os processos paradigmas utilizados.

Art. 10. Rejeitada a proposta de reafirmação de jurisprudência:

I - no caso de verbete jurisprudencial, este poderá permanecer com seu status original ou ser cancelado;

II - no caso de tema jurídico, este poderá ser submetido posteriormente ao procedimento regular de formação de precedentes qualificados.

Parágrafo único. A rejeição da proposta não impede a apresentação de nova proposta de reafirmação após o decurso do prazo de 1 (um) ano, desde que demonstrada a modificação do cenário jurisprudencial.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS DA REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Art. 11. O precedente formado por meio da reafirmação de jurisprudência terá efeito vinculante em relação a todos os órgãos jurisdicionais do Tribunal Regional do Trabalho da 15.^a Região, nos termos do art. 927 do Código de Processo Civil.

Art. 12. A aplicação dos precedentes formados pelo procedimento de reafirmação de jurisprudência observará o disposto nos arts. 489, § 1.º, VI, e 927, §§ 1.º a 5.º, do Código de Processo Civil.

Art. 13. O presidente do Tribunal, os presidentes das Câmaras e os juízes de primeiro grau, dentro de suas atribuições e competência, poderão, com fundamento no precedente firmado:

I - julgar liminarmente improcedente o pedido que contrariar precedente formado por reafirmação de jurisprudência, nos termos do art. 332 do Código de Processo Civil;

II - negar provimento a recurso, nas hipóteses previstas no art. 932, IV, "a" a "c", do Código de Processo Civil;

III - dar provimento ao recurso, na hipótese prevista no art. 932, V, "a" a "c", do Código de Processo Civil.

Art. 14. O precedente formado pelo procedimento de reafirmação de jurisprudência somente poderá ser revisto ou cancelado pela Seção de Uniformização de Jurisprudência, mediante procedimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

específico previsto no Regimento Interno, observando-se:

- I - fundamentação adequada e específica, considerando os princípios da segurança jurídica, da proteção, da confiança e da isonomia;
- II - possibilidade, a critério do relator, de realização de audiências públicas ou da participação de pessoas, órgãos ou entidades que possam contribuir para a rediscussão da tese.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) manterá cadastro centralizado de todos os precedentes formados pelo procedimento de reafirmação de jurisprudência, com informações atualizadas sobre seu conteúdo e aplicação.

Art. 16. Enquanto não for instalada a Seção de Uniformização de Jurisprudência, as competências relativas à uniformização de jurisprudência, incluindo os procedimentos de reafirmação, permanecem integradas às atribuições do Tribunal Pleno, conforme disposição regimental.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal”

7º - 27369/2024 PROAD - Relator Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região - Assunto: Proposta de resolução administrativa que altera dispositivos da Resolução Administrativa nº 16/2017, visando a adequação dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade da contribuição mensal destinada às associações de classe na dedução na folha de pagamento dos servidores, bem como a incorporação da modalidade denominada Cartão Consignado de Benefício no rol das consignações - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, **APROVAR** a proposta de Resolução Administrativa que altera dispositivos da Resolução Administrativa nº 16/2017, visando à adequação dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade da contribuição mensal destinada às associações na dedução na folha de pagamento dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

servidores, bem como a incorporação da modalidade denominada Cartão Consignado de Benefício no rol das consignações e dá outras providências no âmbito interno do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA n.º XX/2025

de XX de xxxxxx de 2025

Altera dispositivos da Resolução Administrativa nº 16/2017, visando à adequação dos limites de margem consignável e da ordem de prioridade da contribuição mensal destinada às associações na dedução na folha de pagamento dos servidores, bem como a incorporação da modalidade denominada Cartão Consignado de Benefício no rol das consignações e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição da Resolução CSJT n.º 399, de 27 de novembro de 2024, que alterou o art. 8.º da Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017, e revogou expressamente a Resolução CSJT n.º 354, de 16 de fevereiro de 2023, no intuito de adequar o aludido normativo à atual redação do art. 2.º da Lei nº 14.509/2022;

CONSIDERANDO que, atualmente a margem consignável aplicada à folha dos magistrados, servidores e pensionistas deste Regional observa os ditames do art. 8.º da Resolução CSJT n.º 199, de 25 de agosto de 2017, com redação dada pela Resolução CSJT n.º 354, de 16 de fevereiro 2023, c/c o art. 13 da Resolução Administrativa nº 16/2017 deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade da promoção de alterações normativas, especificamente da Resolução Administrativa nº 16/2017 desta Corte, a fim de que seu art. 12 harmonize-se com os novos limites de margem consignável, bem como que se incorpore ao seu art. 4.º a modalidade de consignação denominada de Cartão Consignado de Benefício;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CSJT n.º 384/2024, que alterou incisos dos artigos 3.º e 5.º da Resolução CSJT n.º 199/2017;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Órgão Especial, em Sessão realizada em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

dd/mm/2025, nos autos do PROAD nº 27369/2024;

R E S O L V E:

Art. 1.º A Resolução Administrativa nº 16/2017, de 3 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3.º

.....

VII – contribuição em favor de sindicato, associação ou entidade de classe ao qual o servidor seja filiado ou associado, na forma do art. 8.º, inciso IV, da Constituição Federal, e do art. 240, alínea “c”, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

.....”

“Art. 4.º(NR)

.....

V – mensalidade instituída para o custeio de clubes constituídos exclusivamente para magistrados ou servidores;

.....

XIII – amortização de despesas e de saques realizados por meio de cartão consignado de benefício;

XIV – doações para instituições de assistência social de caráter filantrópico, sem fins lucrativos.”

"Art. 6.º.....

Parágrafo único. Não está sujeita ao disposto no *caput* a consignação a que se refere o inciso XIV do art. 4.º.”

“Art. 11

.....

XXV – Indenização Licença Compensatória."

“Art. 12 A soma mensal das consignações não excederá 45% (quarenta e cinco por cento) do valor mensal da remuneração, do subsídio, dos proventos ou da pensão do consignado, observado que:

I – 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

cartão de crédito; e

II – 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.”

Art. 2.º Republicue-se a Resolução Administrativa n.º 16/2017, com as modificações vigentes feitas pelas Resoluções Administrativas n.ºs 8/2018 e 19/2022 e as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 3.º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal”

8º - 14525/2024 PROAD - *ad referendum* – Relator Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Assunto: Provimento GP-CR nº 08/2025, que altera o Provimento GP-CR nº 04/2019, que regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR o Provimento GP-CR nº 08/2025, de 23/06/2025, que altera o Provimento GP-CR nº 04/2019, de 04 de abril de 2019, nos termos da fundamentação. Determinada a republicação em razão do acréscimo de um “considerando”.

“PROVIMENTO GP-CR Nº 08/2025

de 23 de junho de 2025.

Altera o Provimento GP-CR nº 04/2019.

A PRESIDENTE e o CORREGEDOR do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, **CONSIDERANDO** as consultas formuladas no Pedido de Providências nº 0008207-12.2023.2.00.0000 pela Associação Nacional Dos Leiloeiros Oficiais Judiciais -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ANLEIJUD à Corregedoria Nacional de Justiça, envolvendo possíveis restrições indevidas ao exercício da profissão de leiloeiro oficial por parte de diversos Tribunais do país, em relação ao Estado de origem de inscrição do interessado;

CONSIDERANDO que a jurisprudência administrativa deste Tribunal é no sentido de admitir o credenciamento de leiloeiros originários de outros Estados da Federação, conforme precedentes nos Pedidos 0000243-09.2022.2.00.0515, de Providências 0000085-17.2023.2.00.0515, 0000095-61.2023.2.00.0515, 0000140-65.2023.2.00.0515, 0000078-59.2022.2.00.0515, 0000086-02.2023.2.00.0515, 0000206-45.2023.2.00.0515, 0000814-43.2023.2.00.0515, 0000815-28.2023.2.00.0515, 0000816-13.2023.2.00.0515 e 0000033-84.2024.2.00.0515;

CONSIDERANDO a oportunidade de aprimorar a redação do Provimento GP-CR nº 04/2019, para melhor refletir a jurisprudência administrativa deste Tribunal, em conformidade com o Decreto nº 21.981, de 1932 e com a Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 2022;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Órgão Especial, nos autos do Processo nº 14525/2025 PROAD, em sessão administrativa ocorrida em ____/____/2025,

R E S O L V E M:

Art. 1º Alterar a redação do inciso III do art. 17 do Provimento GP-CR nº 04/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)

III - comprovação da atividade de leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos, mediante certidão de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo, bem como nas Juntas Comerciais de outras Unidades da Federação, caso a inscrição primária do profissional tenha sido realizada em outro Estado, emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias;

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente

RENAN RAVEL RODRIGUES FAGUNDES

Desembargador Corregedor Regional”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

9º - 11390/2025 PROAD – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior - Interessada: Angela Naira Belinski - Assunto: Autorização para Juiz Substituto residir fora do município sede da circunscrição - Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por maioria de votos, AUTORIZAR a Exma. Juíza do Trabalho Substituta Angela Naira Belinski, em caráter excepcional e precário, a residir na Cidade de Votuporanga, fora do Município de São José do Rio Preto, sede da sua circunscrição, nos termos da fundamentação. Vencido o Excelentíssimo Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que não autoriza a interessada a residir fora da sede de sua circunscrição, por entender que o magistrado deve residir na sede da sua jurisdição, salvo exceções, que não se apresentam no caso.

10º - 25060/2024 PROAD – Relatora: Larissa Carotta da Silva Scarabelim - Interessado: J. A. R. D. O. S. - Advogado: Luís Carlos Moro (OAB/SP 109.315) - Assunto: Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado – Decisão: Inicialmente foi estabelecido o quórum previsto pelo artigo 21 da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça c/c os artigos 121, parágrafo único, 129, e 4º, II, do Regimento Interno, em 13 (doze) votos. A seguir, realizou sustentação oral, presencialmente, o advogado Luís Carlos Moro (OAB/SP 109.315), pelo interessado J. A. R. D. O. S. Após, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra da Excelentíssima Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim, quanto às preliminares suscitadas, a saber: por unanimidade de votos (24 votos), pelo indeferimento da quebra de sigilo e manutenção do segredo de justiça, nos termos da fundamentação; por maioria de votos (18 votos a 06), pela rejeição de celebração de Termo de Ajuste de Conduta - TAC neste momento processual, nos termos da fundamentação. Vencidos, a Excelentíssima Desembargadora Erodite Ribeiro dos Santos e os Excelentíssimos Desembargadores Renato Henry Sant'Anna, Helio Grasselli, Edmundo Fraga Lopes, João Alberto Alves Machado e José Otávio de Souza Ferreira, que entendiam que o interessado detém o direito de suscitar o procedimento do Termo de Ajuste de Conduta - TAC, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

termos do Provimento nº 162 do CNJ e, portanto, suspendiam o andamento do feito pelo prazo de 30 dias para que fosse instaurado o procedimento, a critério da relatora, submetendo-se à deliberação do Egrégio Órgão Especial. Quanto ao mérito (fatos 1 e 2), nos termos do voto da lavra da Excelentíssima Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim, por maioria de votos (21 votos a 03), julgar PROCEDENTES as imputações delineadas na peça acusatória por infração aos deveres funcionais previstos no art. 35, I e III, da LOMAN, e nos arts. 1º, 20, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura Nacional, nos termos da fundamentação. Vencidos, os Excelentíssimos Desembargadores Renato Henry Sant'Anna, Helio Grasselli e Edmundo Fraga Lopes, que entendiam pela absolvição. No que se refere à dosimetria da penalidade, por maioria de votos, (20 votos com a relatora e 4 votos com a divergência), aplicar a pena de CENSURA, por infração aos deveres funcionais previstos no art. 35, I e III, da LOMAN, e nos arts. 1º, 20, 24 e 25 do Código de Ética da Magistratura Nacional; Vencidos, os Excelentíssimos Desembargadores Renato Henry Sant'anna, Helio Grasselli, Edmundo Fraga Lopes e José Otávio de Souza Ferreira, os quais aplicavam a pena de advertência. Quanto ao mérito (fato 3), nos termos do voto da lavra da Excelentíssima Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim, por unanimidade de votos (24 votos), julgar IMPROCEDENTE a imputação delineada na peça acusatória por infração aos deveres funcionais previstos no artigo 3º da Resolução nº 34/2007 do CNJ e, portanto, absolver o magistrado. Quanto ao mérito (fato 4), nos termos do voto da lavra da Excelentíssima Desembargadora Larissa Carotta Martins da Silva Scarabelim, por maioria de votos (23 votos a 01), julgar PROCEDENTES as imputações delineadas na peça acusatória e aplicar ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho a pena de DISPONIBILIDADE POR SESENTA DIAS, COM VENCIMENTOS PROPORCIONAIS, por infração ao art. 4º, IV, da Resolução nº 305/2019. Vencida a Excelentíssima Desembargadora Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, que em relação à infração ao art. 4º, IV, da Resolução nº 305/2019, absolvía o magistrado, afastando a penalidade. No que se refere à dosimetria da penalidade, por maioria de votos, (17 votos com a relatora e 6 votos com a divergência), quanto à infração ao art. 4º, IV, da Resolução nº 305/2019. Vencidos, neste particular, os Excelentíssimos Desembargadores Renato Henry Sant'Anna e Helio Grasselli,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

os quais aplicavam a pena de advertência. Vencidos, também neste particular, os Excelentíssimos Desembargadores Edmundo Fraga Lopes, João Alberto Alves Machado, Claudinei Zapata Marques e José Otávio de Souza Ferreira, os quais aplicavam a pena de censura. Declarou suspeição o Excelentíssimo Desembargador Manoel Carlos Toledo Filho.

Após o julgamento do processo 25060/2024 PROAD, ausentaram-se da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza e Samuel Hugo Lima.

11º - 9503/2025 PROAD – Relator Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região (AMATRA XV) - Assunto: Recurso Administrativo - Manutenção de acesso ao pacote Google Workspace para magistrados aposentados e pensionistas – Decisão: Inicialmente, sustentou oralmente, nos termos do artigo 175, parágrafo único, do Regimento Interno, o Excelentíssimo Senhor Juiz Substituto de Vara do Trabalho Francisco Duarte Conte, Vice-Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV. A seguir, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. Declarou impedimento a Excelentíssima a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

12º - 1923/2023 PROAD – Relator Helcio Dantas Lobo Junior - Interessado: Renato Ferreira Franco - Advogado: Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 203.624) - Assunto: Recurso Administrativo - Pedido de abono de permanência com efeitos retroativos a 1.º/06/2018 – Decisão: Após a sustentação oral (presencial) do advogado Cristiano Sofia Molica (OAB/SP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

203.624), pelo Juiz Interessado Renato Ferreira Franco, e do voto proferido pelo Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, no sentido de conhecer do Recurso Administrativo interposto e, no mérito, negar-lhe provimento, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, SUSPENDER o julgamento do presente processo em razão do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Desembargador RENATO HENRY SANT'ANNA. Aguardaram para votar os(as) demais Desembargadores(as) presentes. Declarou impedimento a Excelentíssima a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 17 horas e 03 minutos e, para constar, eu, Secretário-Geral Judiciário, nos termos do artigo 195 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata que, assinada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal, será por mim subscrita.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal

Paulo Eduardo de Almeida

Secretário-Geral Judiciário